



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

**PROJETO BÁSICO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Fisioterapia do Trabalho** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de FISIOTERAPIA.

### 1. DO OBJETO

**1.3** O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de Fisioterapia do Trabalho no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Sede e Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, ou em outro local no limite desses municípios, conforme a necessidade identificada pela Credenciante.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Fisioterapia do Trabalho imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos resultados levantados nos exames periódicos realizados nos servidores nos exercícios de 2013 a 2016, os quais demonstraram queixas ortopédicas que envolvem cuidados preventivos e curativos.

**2.2** O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Fisioterapia do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Trabalho, que atuará em ações de promoção da saúde, em atividades laborais, em ações de ergonomia e demais ações referentes à Saúde do Trabalhador.

**2.3** O Contrato nº 09/2015, entre o TRE/MT e a BEECOP BEM ESTAR CORPORATIVO LTDA, para a prestação de serviços na área de educação física/fisioterapia, compreendendo a realização de ginástica laboral, encerrou em 03/05/2016, conforme cláusula segunda, item 2.1 do citado contrato.

2.4 A Ginástica Laboral consiste na realização de exercícios posturais, de alongamento e relaxamento no ambiente de trabalho, direcionados ao aumento da disposição, a prevenção de lesões e doenças ocupacionais, a minimização do sedentarismo, e a redução dos níveis de estresse e tensão.

2.5 O artigo 6º da Resolução CNJ nº 207/2015, que define a Política de Atenção Integral a Saúde dos servidores do Poder Judiciário, estabelece que é atribuição das unidades de saúde dos Tribunais proceder a análise ergonômica dos ambientes, dos processos e das condições de trabalho.

### **3. DA FINALIDADE**

3.4 O credenciamento visa a prestação de serviço em Fisioterapia do Trabalho de qualidade, compatível com a demanda dos usuários, o acompanhamento e avaliação das atividades laborais de modo a prevenir possível agravos a saúde do trabalhador do TRE/MT.

### **4. DOS SERVIÇOS**

4.4 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

### **5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de \_\_\_/\_\_\_/2017.

### **6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.4 Poderão participar do presente credenciamento:

- a) as pessoas físicas bacharel em Fisioterapia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional,
- b) com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada,
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos,
- d) sem antecedentes criminais, e
- e) que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado à Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizada toda a documentação para habilitação solicitada.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
- d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
- e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CREFITO/MT;
- f) Atestado de sanidade física e mental;
- g) Declaração de Parentesco, anexo II;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
- i) Duas fotografias 3x4 recentes;
- j) Dados bancários;
- k) Currículo;
- l) Atestado de capacidade técnica com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada no setor público;
- m) Cópia autenticada do diploma de curso superior;
- n) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da CAMS.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital. A classificação que terá como base a habilitação do interessado e a data e hora do protocolo do requerimento de credenciamento.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br),

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados serão terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

### **10. DO PROCESSO SELETIVO**

10.1. A convocação dos fisioterapeutas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de classificação que terá como base a habilitação do interessado, ordenados conforme a data e hora do protocolo do requerimento de credenciamento. Assim o primeiro classificado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10.1.1. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

10.1.2. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na ordem de classificação, atualizada no momento de seu credenciamento.

10.2. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na ordem de classificação, atualizada no momento de seu credenciamento.

10.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.4. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

### **11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

### **12. DA EXECUÇÃO**

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade de processo, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer na CAMS – Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE-MT, em dia previamente agendado para execução das atividades.

12.4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.5. Os Credenciados deverão apresentar relatório mensal das atividades e laudo/parecer técnico individual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sempre que solicitado, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

### **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

### **14. DA REMUNERAÇÃO**

14.1. A remuneração corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor referencial por atividade e/ou hora técnica, descritas no ANEXO I-A, observado o disposto no ANEXO I da Resolução COFFITO nº 428/2013 que fixa



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos, deste Projeto Básico e suas alterações.

14.2. O valor do Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos – CHF, atualmente fixado em R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), base de cálculo do valor referencial, será atualizado anualmente, considerando-se a variação do índice IPC/FIPE – Setor Saúde.

14.3. O quantitativo de hora técnica será estipulado, em cada caso, pelo servidor responsável pela CAMS, observando-se o limite fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**15.7.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.
- 17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Fisioterapia de Mato Grosso.
- 17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.
- 17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- 17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.
- 17.13. Nos casos comprovados de interrupção das atividades profissionais em razão de caso fortuito ou força maior, superior a 07 (sete) dias corridos, será convocado outro profissional credenciado para temporariamente dar continuidade às atividades em execução.
- 17.14. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 17.15. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;
- 17.16. A apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 17.17. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;
- 17.18. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- 17.19. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT**

- 18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.
- 18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

18.3. Promover, por meio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

18.7. Fornecer espaço físico, transporte e diárias (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

18.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas adequadas;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

### **20. DAS PENALIDADES**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016, e/ou para a execução da atividade.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

### **21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCRENCIAMENTO)**

21.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT nº 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.4. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

21.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.7. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes.

22.2.1 A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o envio por este Tribunal, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no Edital e ainda, o seu descredenciamento.

22.2.2. Os Credenciados deverão comparecer no TRE-MT e/ou iniciar a execução dos serviços imediatamente, e/ou entregar os relatórios mensal das atividades e laudo/parecer técnico individual solicitados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; a contar do recebimento da Nota de Empenho.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cep: 78049-941 Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **[cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br)**

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2017.

**Viviane Zaitum Cardoso Damacena**  
Coordenadora de Assistência Médica e Social



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### ANEXO I-A

#### DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES X HORA TÉCNICA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade em relação as queixas ortopédicas dos servidores deste Regional; (até 10 horas técnicas por proposta)
2. Realizar sessões de ginástica laboral com os servidores, lotados na Sede do TRE-MT, em Cuiabá, 02 (duas) vezes na semana, com duração de 15 minutos cada sessão, emitindo relatório mensal da participação dos servidores (02 horas técnicas mensais por turma com no máximo 15 servidores);
  - 2.1 Fornecer material/equipamento utilizado na prática da ginástica laboral. Ex.: bastões, bolinhas, elásticos e outros;
  - 2.2. Ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aplicar-se-á a penalidade de multa de mora no percentual de 0,50 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso na realização das sessões de ginástica laboral agendadas, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 31 da Portaria nº 255/2016.
3. Realizar as sessões de ginástica laboral com os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, duas vezes na semana, com duração de 10 minutos, emitindo relatório mensal da participação dos servidores (02 horas técnicas mensais por turma com no máximo 15 servidores);
  - 3.1 Fornecer material/equipamento utilizado na prática da ginástica laboral. Ex.: bastões, bolinhas, elásticos e outros;
  - 3.2. Ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, aplicar-se-á a penalidade de multa de mora no percentual de 0,50 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso na realização das sessões de ginástica laboral agendadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no art. 31 da Portaria nº 255/2016.
4. Realizar análise ergonômica nos postos de trabalho dos servidores, relatando sua conformidade ou não com a Norma Reguladora de Ergonomia do Ministério do Trabalho (NR-17) e apresentar recomendações para adequação ergonômica das inconformidades identificadas (até 02 horas técnicas por servidor);



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 4.1 As inconformidades observadas deverão ser quantificadas e fotografadas, permitindo melhor avaliação dos postos de trabalho, bem como ilustrar o relatório final (laudo), de forma a ajustar o entendimento das pessoas que terão acesso ao mesmo.
5. Realizar gerenciamento ergonômico nos postos de trabalho, com orientação ergonômica/postural aos servidores, sempre que solicitado pelo Tribunal (até 02 horas técnicas por servidor);
6. Avaliar, individualmente, os servidores com ou sem queixas de dor, durante os exames periódicos, para quantificar e qualificar fatores influenciadores de possíveis doenças ocupacionais, e orientar/ encaminhar aos profissionais habilitados solicitando relatório, sempre que identificar que as atividades desempenhadas são prejudiciais à saúde do servidor; (até 02 horas técnicas por servidor);
6. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção nos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (até 08 horas técnicas por servidor);
7. Propor e executar projetos que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida do servidor; (até 10 horas técnicas)
8. Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar Treinamento, Programas de atualização e aperfeiçoamento dos servidores quanto à adequada postura/ergonomia; (até 10 horas técnicas)
9. Prestar orientação ergonômica aos servidores, assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (até 12 horas técnicas)
10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando a prevenção de doenças ocupacionais; (até de 05 horas técnicas)
11. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;
13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo ergonômico/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

### **ANEXO I – B**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO**

**À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT**

Cuiabá/MT, ....., de..... de 2017.

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

\_\_\_\_\_, brasileiro,  
estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Residente e domiciliado na Rua/Av  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, solicito minha inscrição no Credenciamento  
de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa,  
para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº \_\_\_\_/2017.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

### ANEXO I - C

#### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Título de  
Eleitor \_\_\_\_\_:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

### ANEXO I - D

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.